



ESTADO DE PERNAMBUCO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**MINUTA CONTRATO**

CONTRATO Nº: 00002/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA PE E EMPRESA CONSULTORIA BRASIL FISCAL LTDA, PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - Avenida José Romão de Araújo, 205 - Centro - Santa Terezinha - PE, CNPJ nº 11.358.140/0001-52, neste ato representada pelo Prefeito Adeilson Lustosa da Silva, Brasileiro, Solteiro, residente e domiciliado na Travessa Central, 309 - Casa - Centro - Santa Terezinha - PE, CPF nº 582.827.694-87, Carteira de Identidade nº 1210093 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, a Empresa **CONSULTORIA BRASIL FISCAL LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº: 30.737.527/0001-64, estabelecida a Ed. Le Quartier Hotel & Bureau, SHN Quadra 01 AE A Bloco A, Sala 1505, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.701010, inscrito na OAB/PB sob nº 4007, doravante denominada Contratada, tem em si ajustado o presente Contrato, proveniente do Processo Licitatório nº 85/2020, inexigibilidade de Licitação nº 00002/2021, fundamentado na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e demais normas correlatas, aplicáveis aos casos omissos, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa de consultoria e assessoria técnica especializada para o desenvolvimento de estudos, auditoria e análise de conformidade na matriz de receitas tributárias, como constituição, consolidação e recuperação de créditos tributários decorrentes de impostos sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN), bem como de receitas transferidas não decaídos e nem prescritos, visando a realização de auditoria e estudo de conformidade analisando a previsão fiscal e a realização arrecadatória do tributo para o município de Santa Terezinha PE.

1.2 - A assessoria e consultoria será composta, direta e indiretamente, por uma equipe multidisciplinar, contemplando as áreas de Direito Tributário, Contabilidade e Administração e Gestão Pública; e que neste caso específico, trata-se de recuperação de receitas tributárias.





**ESTADO DE PERNAMBUCO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

próprias, com ênfase em Instituições Financeiras, Serventias Extras Judiciais, Concessionárias de Serviços Públicos.

1.3 Os serviços contratados tem por objetivo apurar e calcular os débitos tributários e acréscimos legais dos últimos 06 (seis) anos, sendo 05 (cinco) anos do período prescricional, assim como atuar com desenvolvimento de estudos, auditoria e análise de conformidade na matriz de receitas, especificamente as relativas ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, visando a realização de auditoria e estudo de conformidade analisando a previsão fiscal e a realização arrecadatória do tributo, de forma que se possa atender à Legislação e cumprir plenamente as políticas públicas definidas no orçamento.

O projeto inclui o estudo e viabilização dos processos e rotinas de fiscalização e auditoria fiscal, visando o incremento das receitas municipais

**CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 - Os serviços de assessoria técnica serão executados de acordo com as especificações constantes na cláusula segunda do presente contrato e conforme detalhamento dos serviços, apresentados na proposta de preços da empresa contratada, constante do processo administrativo.

2.2. O serviço deverá ser acompanhado e fiscalizado por um representante da Secretaria Municipal de Tributação e Arrecadação especialmente designadas para este fim.

2.3 As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:  
Recursos Próprios do Município de Santa Terezinha: 123 0010 2013 APOIO ADMINISTRATIVO AS AÇÕES DA SECRETARIA DE FINANÇAS – 10010000 EXERCICIO CORRENTE – RECURSOS ORDINÁRIOS – 3390.00 APLICAÇÕES DIRETAS – 000141 339039 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1 – O CONTRATANTE não arcará com despesas provenientes da presente contratação, portanto, desnecessária a reserva/dotação orçamentária.

3.2 – O CONTRATANTE está isento de todas as despesas diretas e indiretas, tributos, encargos da legislação social, trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, enfim, todos os componentes de custo necessários á perfeita execução do objeto do objeto deste contrato.





**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 – Pela contratação da empresa a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA perceberá o pagamento de 18% (dezoito por cento), do benefício financeiro efetivamente auferido com o serviço prestado, **CONDICIONALMENTE**, após a efetivação da receita, devidamente comprovada, e remetida a cópia ao CONTRATANTE

4.2 – O pagamento será efetuado na Secretaria Municipal de Finanças, mediante Autorização de Pagamento – AP, em processo regular para este fim.

4.3 – O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e certidões de regularidade fiscal pela CONTRATADA.

4.4.- A Administração terá o prazo de até 15 (quinze) dias para realizar a liquidação da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, que deverá ter o “atesto” pelo gestor do contrato da Secretaria Municipal de Secretária Municipal de Tributação e Arrecadação e Finanças

4.5 – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante .

4.6 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

4.7 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

4.8 - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.





**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

4.9 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.10 - A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO**

5.1 – O Contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos limites do art. 54 §4º, da Lei 8.666/93.

5.2 – O prazo para início dos serviços são de 30 (trinta) dias, contados da entrega de toda a documentação necessária do Município CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

6.1 – Executar dentro da melhor técnica os serviços necessários à realização do objeto deste contrato conforme especificações do Termo de referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais.

6.2 – Responsabilizar-se integralmente pela perfeita execução do objeto contratado, não podendo eximir-se, ainda que parcialmente, atribuído quaisquer falhas ou deficiências dos serviços a erros de especificação dos serviços contratados.

6.3 – Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à PREFEITURA ou a terceiros.

6.4 – Utilizar profissional habilitado e com conhecimentos específicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.

6.5 – Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais, comerciais, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.

6.6 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos no trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6.7 – Manter durante toda a vigência do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na lei.





**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

6.8 – Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer serviço a que está obrigada.

6.9 Os profissionais empregados pelo CONTRATADO, na execução do objeto do contrato, não terá nenhuma vinculação empregatícia com o CONTRATANTE, descabendo, portanto, imputação de qualquer obrigação social a esta, observando-se o disposto no art. 71, da lei nº 8.666/93.

6.10 – Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto deste contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista em contrato tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus para o CONTRATANTE, desde que de responsabilidade do CONTRATADO.

6.11 – Dentro do prazo da prescrição legal, o CONTRATADO deverá se responsabilizar pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados e prepostos, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades de ações judiciais que venham ser atribuídas ao CONTRATANTE em decorrência desse contrato.

6.12 – Não formalizar qualquer acordo judicial ou extrajudicial sem a expressa autorização do CONTRATANTE

6.13 - Este deve implicar na obrigação de, a critério da Secretaria Municipal de Tributação e Arrecadação, substituir, reparar, corrigir, refazer às suas expensas, no prazo máximo fixado pela a Secretaria Municipal de Tributação e Arrecadação os serviços necessários a boa execução do objeto contratado;

6.14 - Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria Municipal de Tributação e Arrecadação, inerentes ao objeto da presente licitação;

6.15 - Comunicar à Secretaria Municipal de Tributação e Arrecadação, com antecedência os motivos que por qualquer eventualidade impossibilitem o cumprimento de prazos previstos, com a devida comprovação;

**CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1 –Fiscalizar os serviços prestados pela CONTRATADA, verificando se atende as especificações definidas na cláusula segunda, sub-item 2.1, deste instrumento pelo Órgão competente.





**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

7.2 – A CONTRATANTE deverá exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

7.3 – Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;

7.4 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da proposta.

7.5 – Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;

7.6 – Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazos para sua correção.

7.7 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato

7.8 – Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidades com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.

7.9 - Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato

**CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES**

8.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida a previa defesa, aplicar ao contrato as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa 1,0 % (Um por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso, que sem justa causa, não cumprir os prazos fixados no cronograma definido pela PREFEITURA, cumulável, com as demais sanções
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.





**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

8.2 – As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e só serão aceitas justificativas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério do gerente do contrato ou da autoridade superior do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo legal. A não comunicação desses motivos no caso acima, importará na aplicação da sanção, com perda do direito de alegá-lo, exceto por razões que impossibilitam o aviso.

8.3 – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa previa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de intimação para tanto. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma que foi apresentada, e não haverá direito do CONTRATADO expor qualquer contestação.

**CLÁUSULA NONA – RESCISÃO**

9.1 – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento, em conformidade com os dispostos nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2 – Na hipótese de rescisão contratual determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE (inciso 1º, do art. 79 da Lei nº 8.666/93), acarretará as consequências estabelecidas no art. 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas na mencionada Lei.

9.3 - Este contrato será rescindido, caso:

- a) Não se cumpra de qualquer uma das cláusulas deste contrato;
- b) Ocorra o cumprimento irregular de alguma cláusula contratual;
- c) Ocorra o atraso injustificável na execução deste contrato;
- d) Ocorra o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como de seus superiores;
- e) Ocorra razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contrato é exarada no processo administrativo a que se refere o contrato.
- f) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato





**ESTADO DE PERNAMBUCO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

10.1 – O presente contrato poderá ser alterado, com suas devidas justificativas, de acordo com os artigos 57 e 65 da lei 8.666/93

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

11.1 – Este contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO**

12.1 - As partes elegem o foro da Comarca de São José do Egito Pernambuco, como o único foro competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relativas ao presente CONTRATO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que se apresente.

E assim, por estarem justas e Contratadas, as partes assinam este contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo:

Santa Terezinha, PE, 06 de janeiro de 2021.

**ADEILSON LUSTOSA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

CONSULTORIA BRASIL FISCAL  
Assinado de forma digital por  
CONSULTORIA BRASIL FISCAL  
LTDA:30737527000164  
Data: 2021.01.06 15:41:31  
4 -03'00'

**CONSULTORIA BRASIL FISCAL LTDA**  
30.737.527/0001-64

TESTEMUNHAS

